

O Estatuto Jurídico dos Animais Não Humanos – Coisas ou Sujeitos Especiais de Direitos

Bolsista Iniciação Científica Voluntária: Karina Salerno Gonçalves (kkazini75@gmail.com)
Prof^ª. Orientadora Lisiane Feiten Wingert Ody

Introdução

- **Estatuto jurídico dos animais** – propriedade, coisas, bens móveis X sujeitos especiais de direitos.
- Debate da modernidade – visão tradicional utilitarista x linhas éticas e filosóficas com base na **senciência**.
- **Legislações nacionais e os direitos dos animais** - caso brasileiro (Constituição Federal/88 e Código Civil/2002) e o caso francês (Constituição e Código Civil/2014).
- Influência dos **movimentos de defesa dos direitos dos animais**, da **produção acadêmica** nas áreas da filosofia, direito e neurociência e das **legislações mais avançadas**.

Objetivos

- Objetivos gerais

- Análise do caso brasileiro e do caso francês - estruturação de suas respectivas legislações.
- Observação de elementos/eventos relevantes - possível mudança de paradigma na relação animais humanos e animais não-humanos.
- Perspectivas - processo de evolução/transformação do ordenamento jurídico brasileiro em relação ao entendimento da condição animal.

- Objetivos específicos

- Definição da expressão "sujeitos especiais de direitos" - linhas ético-filosóficas que propõem alteração do paradigma da relação animais humanos e não-humanos, **visão não-utilitarista** (Tom Regan).
- Identificação de diversos contextos e áreas influenciados pela nova forma de consideração dos animais não-humanos em virtude da mudança de paradigma.
- Apresentação de exemplos de legislações infraconstitucionais brasileiras e de outros países elaboradas com base em paradigmas não-utilitaristas.

Metodologia

- Métodos de Abordagem:
 - indutivo e dialético.
- Métodos de Interpretação Jurídica:
 - comparativo.
- Método de Pesquisa:
 - pesquisa bibliográfica e documental, análise de conteúdo.



Resultados Obtidos / Conclusão

- Concepção tradicional gradualmente substituída pela ideia de que os animais não-humanos também possuem direitos.
- Difusão e adoção da teoria da **senciência**, defendida por Peter Singer:
 - Igualdade entre todos os seres.
 - 'Especismo' - preconceito indefensável e em tudo semelhante ao racismo.
- Transformações das legislações de países como França, Bolívia, Peru e Alemanha - tomada de consciência em face aos maus tratos, violência e desrespeito aos animais não-humanos:
 - Adoção de uma nova forma de consideração aos animais, desvinculando-se da visão utilitarista e organizando-se em paradigmas mais modernos de respeito e proteção.
 - Ideia de vulnerabilidade.
- Admissão da premissa de que o direito à vida é inerente a toda criatura sensiente:
 - Animais também possuem direitos de personalidade (como o direito à vida e ao não-sofrimento), características que asseguram a qualquer ser vivente o direito à igual consideração (Tom Regan).
 - Transformação de proporções mundiais na sociedade humana:
 - Transformações culturais;
 - Transformações nos hábitos alimentares;
 - Transformações nas relações no mercado de trabalho;
 - Transformações no sistema capitalista.
 - Nenhuma área da vida humana que se constitua pela utilização, exploração ou consumo de animais deixará de ser afetada por essa profunda transformação.

Bibliografia

- REGAN, Tom. **A causa dos direitos dos animais**. In: Revista Brasileira de Direito Animal. Vol. 8, n. 12. Salvador: Evolução, 2013.
- RODRIGUES, Danielle Tetü. **O Direito & os Animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. 2. ed., 4. reimpr. Curitiba: Juruá, 2012
- SINGER, Peter. **Libertação Animal – o clássico definitivo sobre o movimento pelos direitos dos animais**. Tradução Marley Winckler, Marcelo Brandão Cipolla; revisão técnica Rita Paixão. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

